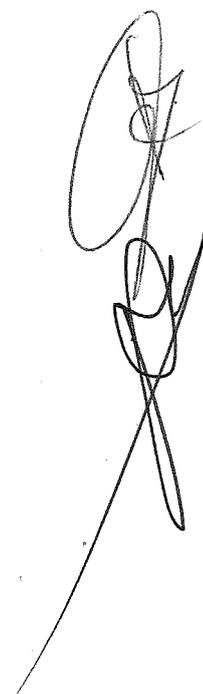


**Alteração do Plano de Pormenor do
Parque Ambiental do Montinho**

**Termos de Referência
Agosto de 2021**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long, thin tail extending downwards.

Esta página foi deixada em branco propositalmente

A handwritten signature or scribble in black ink, located on the left side of the page. It consists of several overlapping, fluid strokes that form an abstract shape, possibly representing a name or initials.

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	5
2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO RJGT	5
3. ENQUADRAMENTO NOS IGT	6
4. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PPPAM	7
4.1. INTRODUÇÃO – O PPPAM EM VIGOR	7
4.2. OBJETIVOS E ÂMBITO DA ALTERAÇÃO DO PPPAM	9
5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL	15
5.1. DISPENSA DE AAE	15
5.2. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL	19
6. FASEAMENTO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PU	19
7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	20

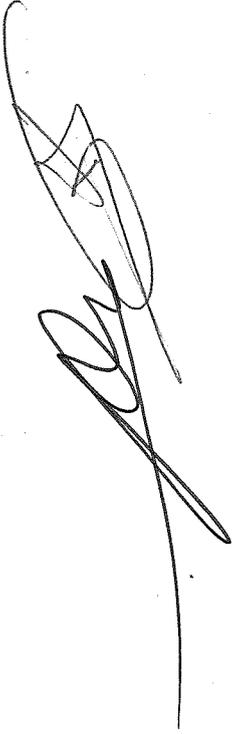
FIGURAS

Figura 3.1 Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Beja	6
Figura 3.1 Extrato da Planta de Implantação	8
Figura 4.2 Desenho preliminar das alterações propostas (acima situação atual, em baixo propostas de alteração)	14

ANEXO

Documento “Análise da qualificação da Alteração do PP para efeitos de AAE” e respetivos pareceres das entidades (APA, CCDR, ICNF e ANPC)

Esta página foi deixada em branco propositalmente

A handwritten signature or scribble in black ink, located on the left side of the page. It consists of several overlapping loops and lines, starting from the top left and extending downwards.

1. ENQUADRAMENTO

O presente documento consiste nos termos de referência¹ da alteração do Plano de Pormenor do Parque Ambiental do Montinho (adiante designado por PPPAM) e enquadra a oportunidade do procedimento de alteração, sintetizando os respetivos fundamentos justificativos.

O PPPAM em vigor foi aprovado através do Aviso n.º 1947/2018, publicado no Diário da República 2.º série, n.º 30, de 12 de fevereiro.

2. OPORTUNIDADE DE ALTERAÇÃO E ENQUADRAMENTO NO RJIGT

O PPPAM localiza-se no concelho de Beja, na freguesia de Santa Clara de Louredo, numa área com cerca de 145 ha, localizada a sul da cidade de Beja, e foi desenvolvido tendo em conta os seguintes objetivos genéricos:

- “Dotar o distrito de Beja de uma área industrial de natureza ambiental diferenciada;
- Dotar os municípios que integram a RESIALENTEJO de um sistema eficiente de gestão de indústrias do ambiente diversificado.”

Tendo em conta os objetivos genéricos acima mencionados, o PPPAM “enquadra a criação, desenvolvimento e implementação de um parque industrial eco eficiente direcionado para a integração das vertentes ambiental e económica, com especial enfoque na racionalização e sustentabilidade das infraestruturas e das atividades económicas que nele se estabeleçam.”²

Atendendo às preexistências existentes à data de elaboração do PPPAM, foram ainda estabelecidas as seguintes linhas orientadoras:

- a) Requalificar o parque ambiental, salvaguardando o equilíbrio ecológico;
- b) Adequar as infraestruturas existentes e programar novas redes que sejam compatíveis com as disposições legais e com as necessidades previstas;
- c) Definir áreas de expansão para a implantação de indústrias do ambiente; rentabilizar a área útil loteável;
- d) Otimizar a versatilidade de áreas e a distribuição de lotes face a tendências diversificadas e competitivas de procura;
- e) Aproveitar as sinergias geradas pela otimização da utilização das infraestruturas e equipamentos comuns, pela concentração em pólos e pela associação a uma imagem/marca comum;
- f) Definir uma rede de circulação principal apoiada numa circular interna, assegurando uma maior cobertura da frente de lotes de modo a minimizar a extensão das redes de infraestruturas;
- g) Definir a rede de circulação viária complementar, dotando-a de espaços de estacionamento;

¹ Previsto no n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo n.º 81/2020, de 02 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março

² Aviso n.º 1947/2018, de 12 de fevereiro, artigo 2.º, n.º 2.

- h) Definir uma rede de circulação pedonal associada à estrutura verde e às áreas de apoio à educação ambiental;
- i) Estabelecer o enquadramento e valorização paisagística, promovendo articulação com a paisagem rural envolvente.³

Volvidos cerca de dois anos e meio após a elaboração do PPPAM e consequente implementação, tem-se verificado a necessidade de um aumento das áreas destinadas a aterro, quer derivadas da procura por parte de outras entidades, quer mesmo decorrentes da necessidade destes espaços por parte da Resialentejo. Desta forma, urge desencadear um procedimento de Alteração ao PPPAM, com vista a colmatar a necessidade verificada.

A oportunidade da alteração resulta da vontade conjunta da Resialentejo e do Município de Beja, em adequar os usos previstos no PPPAM, criando condições para responder de forma eficaz às solicitações decorrentes do desenvolvimento atual das atividades.

Desta forma, em conformidade com o artigo 118.º do RJIGT, a deliberação de alterar o plano de pormenor encontra fundamento na "(...) evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhe estão subjacentes (...)".

3. ENQUADRAMENTO NOS IGT

A área abrangida pelo PPPAM, encontra-se classificada no PDM de Beja⁴ como solo urbano.



Fonte: www.cm-beja.pt

Figura 3.1 | Estrato da Planta de Ordenamento do PDM de Beja

³ Aviso n.º 1947/2018, de 12 de fevereiro, artigo 2.º, n.º3

⁴ Aviso n.º 4296/2014, publicado no Diário da República 2.º série, n.º 62, de 28 de março e alterado pelo Aviso n.º 9307/2017, publicado no Diário da República 2.º Série n.º 156, de 14 de agosto

O PPPAM corresponde à UOPG 9 - Zona do Parque Ambiental do Montinho e respetivo conteúdo programático, a saber *“definindo uma estrutura urbana que permita a fixação de novas atividades industriais inseridas na fileira do ambiente, bem como a expansão das áreas dos aterros sanitários, a dotação de atividades de apoio às unidades industriais e de infraestruturas e a articulação destas com a paisagem envolvente.”* (Regulamento do PDM de Beja, art.º 97.º)

A presente alteração ao PPPAM conduz a uma solução compatível com o PDM de Beja bem como com os restantes instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional e regional, em vigor.

4. BASE PROGRAMÁTICA PARA A ALTERAÇÃO DO PPPAM

4.1. INTRODUÇÃO – O PPPAM EM VIGOR

A área de intervenção do Plano de Pormenor abrange cerca de 145 ha e corresponde, ao Parque Ambiental do Montinho (PAM), instalado na Herdade do Montinho, em funcionamento desde 2001. A área que se encontra ocupada corresponde a aproximadamente 22 ha, e a restante área integrada no plano corresponde a 123 ha, onde se possibilita a expansão da área para a instalação das atividades bem como o reordenamento, a localização e organização eficaz dos usos e atividades comuns, reservando-se cerca de 40% da área de intervenção do plano (56,8 ha) como estrutura ecológica complementar ao solo urbano.

Foram consultados os elementos que compõem o PP, destacando-se: o Relatório, que apresenta as propostas do PP aprovado, bem como o Relatório Ambiental que acompanhou o PPPAM.

De acordo com o Relatório do PPPAM, *“A área de intervenção do Parque Ambiental do Montinho insere-se numa paisagem caracterizada por montado de sobro e azinho de baixa densidade. Em termos geológicos, a natureza xistosa dos solos confere propriedades de impermeabilidade, dificultando a infiltração de águas e, conseqüentemente, tornando escassas as reservas de água no subsolo. O substrato xistoso favorece, portanto, a escorrência superficial das águas, o que se traduz num padrão de rede hidrográfica de tipo dendrítico.*

A implementação no local de indústrias ambientais um tipo de atividade direcionada para um tratamento de resíduos sólidos de modo sustentável terá impactos limitados em termos ambientais, dadas as características de impermeabilidade dos solos que favorecem um controlo de efluentes. A inexistência de recursos geológicos importantes também não inibe a implantação de novas edificações e respetivas infraestruturas necessárias.

*Por outro lado, a baixa densidade de elementos arbóreos existentes na área de intervenção permite antever um valor relativamente reduzido de abate de indivíduos das espécies *Quercus suber* e *Quercus rotundifolia*. Este facto, associado a uma regulamentação que impõe a plantação de exemplares por cada árvore que se retire, permite minimizar os efeitos negativos da expansão do Parque Ambiental do Montinho.*

A contribuição para a sustentabilidade ambiental da região reforça a lógica de expansão do Parque Ambiental do Montinho, que se apresenta como uma mais valia para o Concelho de Beja e para os restantes Concelhos envolventes enquanto polo especializado nas indústrias do ambiente.”

A planta de implantação do PP define as seguintes categorias de solo urbano:

- Espaços de atividades económicas – indústria ambiental;
- Estrutura ecológica local.

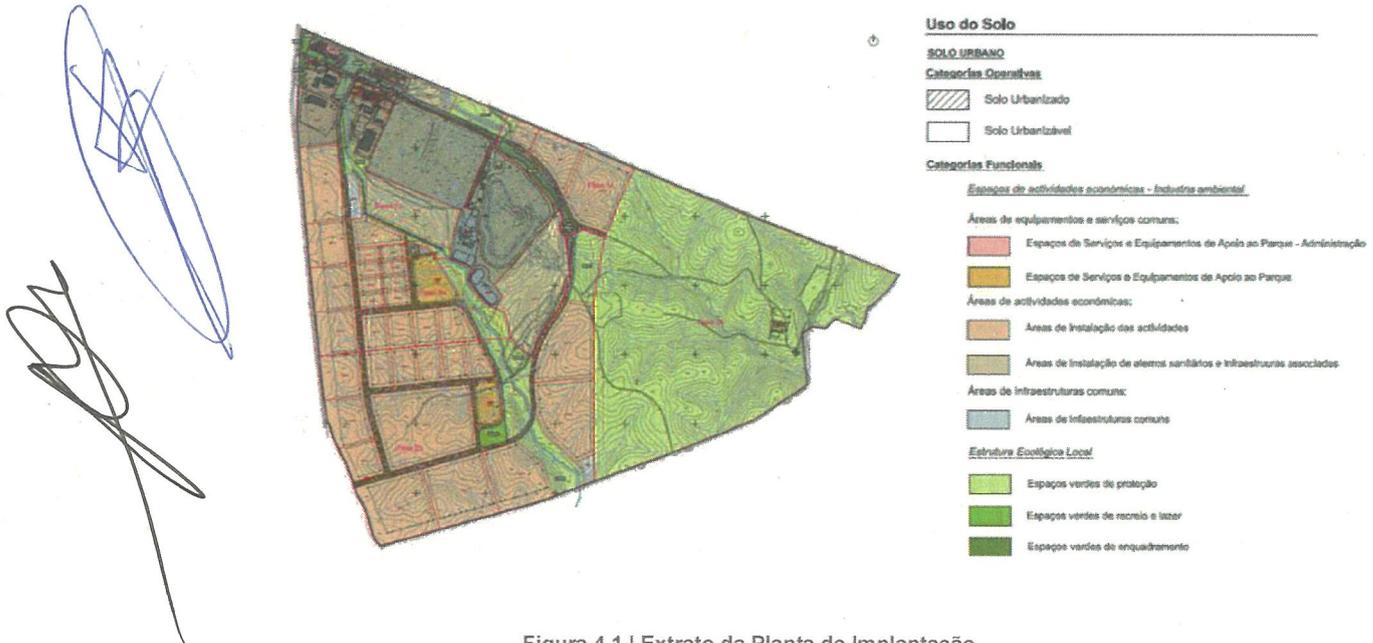


Figura 4.1 | Extrato da Planta de Implantação

Os **Espaços de atividades económicas – Indústria ambiental** correspondem às áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas ligadas às indústrias do ambiente. Dentro dos espaços de atividades económicas são identificados 3 tipos de áreas, distintas pelos usos e funções que se pretende que venham a desempenhar.

As áreas agrupadas correspondem a:

- Áreas de atividades económicas;
- Áreas de equipamentos e serviços comuns;
- Áreas de infraestruturas comuns.

As **Áreas de atividades económicas** englobam um conjunto de lotes ou parcelas destinadas a indústria do ambiente, existente ou proposta. Estas unidades estão estruturadas por setores (de A a H) e têm como critérios de agrupamento a: localização, dimensão dos lotes e funções específicas.

Dentro deste conjunto de áreas destacaram-se em termos de representação os lotes ou parcelas correspondentes à instalação de aterros sanitários e infraestruturas associadas.

As **Áreas de equipamentos e serviços comuns** delimitadas correspondem à instalação de áreas logísticas e de serviços de apoio ao funcionamento do parque. Foram identificados dois tipos de espaços:

- Espaços de Serviços e Equipamentos de Apoio ao Parque – Administração (integrando o edifício administrativo da RESIALENTEJO) e área de expansão (AD1 e AD2);
- Espaços de Serviços e Equipamentos de Apoio ao Parque.

As **Áreas de infraestruturas comuns** destinam-se à instalação de infraestruturas técnicas comuns ao parque, nomeadamente ETAL existente e a área de reserva para a ETAR (2.ª fase), Bâscula (BSC), lavagem de rodados (LR) (a relocalizar) e área de reserva para a localização de infraestruturas técnicas comuns (ATC).

Os Espaços verdes, inseridos na **Estrutura Ecológica Local (EEL)**, estão divididos de acordo com as funções que desempenham, mais concretamente:

- EEL primária: Espaços verdes de proteção;
- EEL secundária: Espaços verdes de recreio e lazer;
- EEL terciária: Espaços verdes de enquadramento.

No que se refere ao Relatório Ambiental, o mesmo foi consultado com o objetivo de avaliar se aquando da elaboração do PPPAM foram ponderados os efeitos do mesmo designadamente das atividades económicas previstas (indústrias do ambiente e aterros) no ambiente e quais os critérios e indicadores que foram avaliados. Na "Nota final" (capítulo 13 do RA) é mencionado "A implementação no local de industriais ambientais, um tipo de atividade direcionada para um tratamento de resíduos sólidos de modo sustentável terá impactos limitados em termos ambientais, dadas as características de impermeabilidade dos solos que favorecem um controlo de efluentes. A inexistência de recursos geológicos importantes também não inibe a implantação de novas edificações e respetivas infraestruturas necessárias".

4.2. OBJETIVOS E ÂMBITO DA ALTERAÇÃO DO PPPAM

Tal como mencionado no capítulo introdutório, existe a pretensão por parte da entidade gestora do PAM de propor alterações ao PPPAM, que consistem essencialmente em alterações ao uso de alguns lotes não alterando a área proposta, mas substituindo o uso "Indústrias do Ambiente" por "Aterros", bem como em acertos na implantação de parte das infraestruturas as quais podem ser consultadas na Figura 4.2.

A principal **alteração proposta** respeita à reafectação de parte dos lotes destinados à Instalação de novas indústrias do ambiente para a Instalação de aterros sanitários e infraestruturas associadas.

Esta proposta decorre da circunstância de a procura atual que se regista e que se antecipa que se manterá no domínio da gestão de resíduos ser, precisamente, no domínio da deposição de resíduos em aterro.

Para enquadrar a referida pretensão, sistematizam-se em seguida a situação atual das atividades instaladas e implantadas atualmente no PAM e as previsões de ocupação que se colocam a curto prazo:

- Dos 22 ha do PAM que se encontram presentemente ocupados por indústrias ou aterros (excluindo os equipamentos e serviços de apoio), 8,3 ha respeitam ao aterro da Resialentejo e infraestruturas associadas, 5,6 ha respeitam ao aterro da Biosmart (ex-Lena Ambiente) e infraestruturas associadas e apenas 2,8 ha se encontram ocupados por outras indústrias (a que correspondem 5 Lotes dos 50 lotes inscritos no PAM);
- Estão programados para 2021 o início da construção da 2ª fase do aterro da Resialentejo e para 2022 a selagem da 1ª fase do mesmo;

- Está previsto que seja atingido o limite da capacidade de deposição do Aterro de Resíduos Industriais Banais (RIB) em 5 anos (no máximo);
- As empresas que ocupam os lotes A-P01 (ACOS), AP02 (CAGIA), A-P08 (ZOOMED) e a-p09 (AMBIGROUP) têm as necessidades de ocupação de espaço satisfeitas e não existem perspectivas de expansão a curto prazo;
- Existem pretensões de diversas entidades para ocupar lotes, destinados aterro;
- Os restantes 35 lotes, que representam uma área de 61% do PAM destinada a atividades económicas, não têm procura identificada.

Assim, o que se pretende - e que está consagrado nas linhas orientadoras do PPPAM, designadamente d) *Otimizar a versatilidade de áreas e a distribuição de lotes face a tendências diversificadas e competitivas de procura* - é afetar parte dos lotes relativamente aos quais não existe procura (e que constituem uma ampla área do PAM) à atividade de aterro de resíduos, para a qual existe, efetivamente, procura atual e se perspectiva que continuará a existir a médio e longo prazo.

Concretamente, pretende-se, como primeira prioridade, afetar os lotes H-P01, HP-02, EVP-02, GP-01 e FP-01 a FP09 à implantação de Aterro de Resíduos Industriais Banais e, como segunda prioridade, afetar os lotes E-P01 a E-P09 e EAP-02 a uma possível futura 3ª fase de expansão do aterro da Resialentejo (num horizonte a 30 anos). Em sentido inverso pretende-se afetar os lotes C-P01, CP-02 e CP-03, à Estrutura Ecológica.

Com efeito, aproveitando a circunstância de se estar a pretender efetuar uma alteração ao PAM, propõe-se afetar a área dos lotes C-P01 a C-P03 à estrutura ecológica local (espaços verdes de proteção), visto que a morfologia do terreno onde estes lotes se localizam não é favorável à implantação de atividades económicas, nomeadamente devido ao elevado declive do terreno (ver Fotografia 4.1). Para além disso será necessário dar continuidade à vala de drenagem escavada, implantada a nordeste, para permitir o escoamento da água. Com esta reafectação dos lotes indicados à estrutura ecológica local torna-se, assim, possível criar um contínuo de espaços verdes de proteção a norte.



Fotografia 4.1 | Vista do setor nordeste do PAM, que se desenvolve a norte do aterro de RIB

Acessoriamente, em resultado dessa última proposta, propõe-se eliminar parte o traçado da via de circulação perimetral que se desenvolve a nordeste do aterro de RIB da Biosmárt (lotes P-03 e P-

04), visto que a mesma se torna dispensável, podendo em sede de alteração do PPPAM ser equacionada a sua transposição para o limite nascente dos lotes supra mencionados.

Assim, face às pretensões e propostas expostas, apresenta-se no Quadro 4.1 a comparação da situação atual e da alteração preconizada para o PAM relativamente à distribuição das áreas respeitantes à Instalação de atividades e das áreas de Instalação de aterros sanitários e infraestruturas associadas.

Quadro 4.1 | Comparação da situação atual com a proposta de alteração

PPPAM – Regulamento						Proposta preliminar de alteração - Tipologia
	Situação	Usos	Tipologia	Parcela Área (m2)		
A	P01	Existente	ACOS	Indústria Amb.	1 311	
A	P02	Existente	CAGIA	Indústria Amb.	2 273	
A	P03	Existente	RESIALENTEJO - Unidade de produção de Biodiesel	Indústria Amb.	479	
A	P04	Existente	RESIALENTEJO - Oficina	Indústria Atec.	497	
A	P05	Existente	RESIALENTEJO - Zona lavagem e manut. veículos	Indústria Atec.	814	
A	P06	Existente	RESIALENTEJO - Zona de Apoio/Estacionamento	Indústria Atec.	1 053	
A	P07	Existente	RESIALENTEJO - Estação de Triagem Ecocentro	Indústria Atec.	12 791	
A	P08	Existente	ZOOMED	Indústria Amb.	7 510	
A	P09	Existente /Proposto	AMBIGROUP - Centro de receção de resíduos de Beja	Indústria Amb.	16 858	
B	P01	Existente	RESIALENTEJO - Aterro Intermunicipal	Indústria ASanit.	68 148	
B	P02	Proposto	Área de expansão do aterro sanitário - RSU	Indústria ASanit.	30 568	
B	P03	Existente	BIOSMART - Aterro de Resíduos Sólidos Banais	Indústria ASanit.	55 845	
B	P04	Previsto	Área de Expansão do aterro sanitário RU	Indústria ASanit.	49 319	
B	P05	Proposto	Espaço para deposição de terras	Indústria ASanit.	7 068	
C	P01	Proposto		Indústria Amb.	4 406	EEL - Verde de Proteção
C	P02	Proposto		Indústria Amb.	15 122	EEL - Verde de Proteção
C	P03	Proposto		Indústria Amb.	30 233	EEL - Verde de Proteção
D	P01	Previsto	Unidade de tratamento mecânico biológico	Indústria Amb.	25 216	
D	P02	Proposto		Indústria Amb.	14 744	
D	P03	Proposto		Indústria Amb.	14 807	
D	P04	Proposto		Indústria Amb.	14 862	
D	P05	Proposto		Indústria Amb.	14 907	
D	P06	Proposto		Indústria Amb.	15 770	
D	P07	Proposto		Indústria Amb.	10 432	
E	P01	Proposto		Indústria Amb.	9 237	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P02	Proposto		Indústria Amb.	3 209	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P03	Proposto		Indústria Amb.	3 210	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P04	Proposto		Indústria Amb.	3 213	Aterro – F3 - Resialentejo

PPPAM – Regulamento						
		Situação	Usos	Tipologia	Parcela Área (m ²)	Proposta preliminar de alteração - Tipologia
E	P05	Proposto		Indústria Amb.	3 213	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P06	Proposto		Indústria Amb.	3 214	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P07	Proposto		Indústria Amb.	3 213	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P08	Proposto		Indústria Amb.	3 318	Aterro – F3 - Resialentejo
E	P09	Proposto		Indústria Amb.	3 317	Aterro – F3 - Resialentejo
F	P01	Proposto		Indústria Amb.	7 689	Aterro
F	P02	Proposto		Indústria Amb.	7 698	Aterro
F	P03	Proposto		Indústria Amb.	7 698	Aterro
F	P04	Proposto		Indústria Amb.	6 634	Aterro
F	P05	Proposto		Indústria Amb.	7 852	Aterro
F	P06	Proposto		Indústria Amb.	7 854	Aterro
F	P07	Proposto		Indústria Amb.	7 854	Aterro
F	P08	Proposto		Indústria Amb.	7 313	Aterro
F	P09	Proposto		Indústria Amb.	6 546	Aterro
G	P01	Proposto		Indústria Amb.	56 600	Aterro
G	P02	Proposto		Indústria Amb.	34 778	
G	P03	Proposto		Indústria Amb.	32 608	
G	P04	Proposto		Indústria Amb.	27 237	
H	P01	Proposto		Indústria Amb.	30 813	Aterro
H	P02	Proposto		Indústria Amb.	25 176	Aterro

Quadro 4.2 | Quadro síntese (valores aproximados)

Usos existentes e propostas	Total das áreas das parcelas (ha)	
	PP em Vigor	Proposta de alteração
Indústria Ambiente	Aprox. 51,3	Aprox. 24,8
Aterro sanitário e outros aterros	Aprox. 21,1	Aprox. 42,6
Acréscimo de Espaços Verdes		Aprox. 5,00

A outra alteração do PPPAM, respeita à modificação de parte do traçado do canal de drenagem de águas superficiais projetado no PAM, que se desenvolve a sul da Fase 1a aterro da Resialentejo. Este canal foi estabelecido com o objetivo de assegurar a continuidade do escoamento superficial das águas pluviais caídas numa parte do setor nordeste da área do PAM, uma vez que o traçado natural da linha de água se implanta na área de expansão prevista do aterro (Fase 1a), ver Fotografia 4.1.

Ora, com a perspetivada expansão do aterro de Resíduos Urbanos (RU) para a zona da Fase 1a, torna-se necessário construir a referida vala, verificando-se que, uma vez que a implantação da

mesma se situa numa linha de cumeeada (ver Fotografia 4.2), a sua execução obriga à construção de uma vala com cerca de 12 m de altura.



Fotografia 4.2 | Vista, para sudeste, do traçado da linha de águas que se desenvolve a sul do aterro de RU



Fotografia 4.3 | Vista, para sudoeste, da linha de cumeeada onde se prevê implantar a vala destinada ao desvio da linha de água que se desenvolve a Fase 1a de expansão do aterro de RU

Uma vez que se trata de uma obra complexa e desproporcionada, a proposta de alteração relativa a este elemento do PPPAM consiste em implantar um coletor de grande diâmetro próximo da zona do talvegue que corresponde ao traçado atual da linha de água (ver Fotografia 4.2), desenvolvendo-se, em seguida, a Fase 1a do aterro por cima do mesmo.

Apesar de o caudal de água pluvial a escoar ser previsivelmente reduzido (dada a diminuta área drenada que se desenvolve a montante do mesmo), prevê-se que o coletor tenha um diâmetro da ordem de 2 m para poder ser visitável, uma vez que o mesmo se implantará sob o aterro de resíduos a construir. Em termos de conceção, o coletor será naturalmente projetado, atendendo às cargas e solicitações esperadas para o mesmo.

Na página seguinte apresentam-se duas Figuras: uma com a situação atual e outra com as propostas acabadas de descrever.

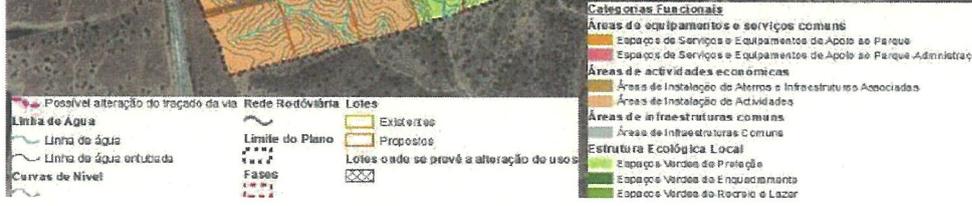


Figura 4.2 | Desenho preliminar das alterações propostas (acima situação atual, em baixo propostas de alteração)

5. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

5.1. DISPENSA DE AAE

Tal como mencionado, o procedimento de alteração segue, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 81/2020, de 02 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março. De acordo com aquele diploma legal, no âmbito do procedimento de alteração deve igualmente ser ponderada a necessidade de desenvolvimento do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, podendo ser precedida da consulta das entidades, as quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

Desta forma, em momento prévio à elaboração dos presentes termos de referência foi avaliado se as alterações que se pretendem efetuar ao PP são suscetíveis de ter efeitos negativos no ambiente. Em anexo consta o documento "Análise da qualificação da Alteração do PP para efeitos de AAE", que foi remetido para as entidades com responsabilidades ambientais específicas solicitando a sua apreciação sobre a necessidade de o procedimento de alteração ao PP ser sujeito a AAE. No Quadro seguinte sintetizam-se as conclusões da avaliação efetuada seguido pela síntese dos pareceres das entidades consultadas.

Quadro 5.1 | Análise dos critérios do Anexo I do DL n.º 232/2007, de 15 de junho

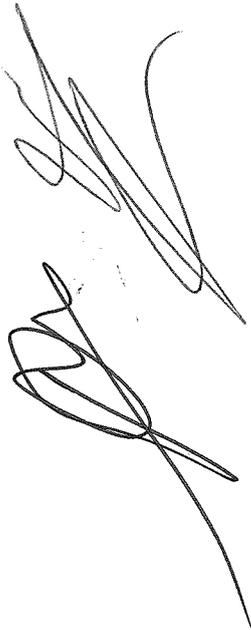
Critérios: Anexo I do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho	Fundamentação
<i>1 — Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:</i>	
<p>a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos</p>	<p>A proposta de alteração ao PPPAM preconiza essencialmente alterações nos usos previstos em alguns lotes, o aumento da área afeta a EEM e a eventual alteração de uma via rodoviária. Os objetivos da Alteração mantêm atuais os objetivos estratégicos que assistiram à elaboração do PPPAM. O PPPAM como PP estabelece os critérios e parâmetros com os quais devem atender futuros projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.</p>
<p>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia</p>	<p>O PPPAM, sendo um Plano de Pormenor, constitui o último grau na hierarquia dos instrumentos de gestão territorial, o mesmo não irá enquadrar ou influenciar de alguma maneira outros planos ou programas. Acresce que o PPPAM incide sobre uma área já classificada como solo urbano na revisão do PDM ocorrida em 2014, onde se preveem desde já as indústrias do ambiente (que poderão ser das tipologias 1, 2 e 3 de acordo com a classificação do SIR), e que foi no momento de elaboração do PPPAM sujeito a AAE.</p>
<p>c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável</p>	<p>A Alteração do PPPAM prevê o aumento de áreas destinadas a aterro em detrimento das áreas destinadas a indústrias do ambiente, mantendo-se o objetivo de sustentabilidade ambiental e ecológica.</p>
<p>d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa</p>	<p>Não é expectável que o procedimento de Alteração do PPPAM provoque ou intensifique problemas ambientais, uma vez que a Alteração é feita dentro das tipologias de ocupação já presentes no plano em vigor.</p>

Critérios: Anexo I do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho	Fundamentação
	Acresce que a Alteração do PP integrará a legislação em matéria de ambiente e promoverá as boas práticas ambientais, quer através de soluções tomadas na elaboração do plano, quer na indicação de medidas para a sua execução
<i>2—Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:</i>	
a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos	Trata-se de uma área destinada a aterros e indústrias do ambiente, cujo PP se encontra em vigor há mais de 3 anos pelo que é uma área desde já vocacionada estas tipologia de ocupação. A alteração que se pretende levar a cabo mantém a possibilidade destas duas tipologias de ocupação, apenas propõe alterações ao nível de alguns lotes.
b) A natureza cumulativa dos efeitos	
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos	NA
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes:	<p>A alteração de usos (aumento da área de aterro em detrimento da área de indústrias do ambiente) não contribuirá para o risco de acidente com materiais perigosos uma vez que não são previstos aterros de materiais perigosos. Com efeito, a respeito dos riscos naturais e tecnológicos relacionados com acidentes industriais e transporte de matérias perigosas, cabe referir o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"> - os riscos tecnológicos associados a aterros de resíduos estarão, em princípio, salvaguardados com uma boa conceção dos correspondentes projetos que são orientados por normas técnicas específicas aplicáveis, nomeadamente relacionadas com as condições e características geotécnicas das obras e da exploração deste tipo de instalações; - quanto ao risco de acidentes relacionados com o transporte de matérias perigosas, na proposta de alteração do PPPAM, esta questão não se coloca visto que não está prevista a receção de resíduos perigosos em qualquer aterro a implantar no PAM.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada	<p>Tendo em conta que a alteração visa dar resposta às solicitações da procura atual, poderá ter efeitos positivos no que concerne ao número de trabalhadores a afetar ao PPPAM. Por outro lado, em termos de área a área do PP já possui a vocação para indústrias a aterro, face à sua localização (prevista em sede de revisão do PDM em 2014).</p> <p>A respeito da questão da ocupação do espaço, verifica-se que a ocupação de mais área de lotes para a implantação de aterro de resíduos não constitui um constrangimento ou uma limitação no caso do PAM devido à extensa área que o mesmo possui e à extensa área dos lotes sobranceiros que permanecerá disponível para ser ocupada por outras indústrias do ambiente.</p> <p>A respeito dos efeitos na população pelo aumento de áreas de aterros de resíduos em detrimento de outras atividades industriais não acarreta impactes socioeconómicos relevantes relacionados com odores ou perturbações devido ao transporte de resíduos pelo facto de a sua localização estar afastada de zonas urbanas e ser servida por um excelente acesso</p>
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Não existem elementos patrimoniais na área, mas o regulamento do PPPAM condiciona qualquer construção caso sejam encontrados vestígios de elementos patrimoniais
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	<p>Não se prevê que sejam ultrapassados os valores limites uma vez que a área atualmente já é dotada de aterros e de indústrias do ambiente</p> <p>O reconhecimento da área envolvente aos aterros implantado no PAM permite verificar que a emissão de odores associada aos aterros da Resialentejo e Biosmart e infraestruturas associadas não é significativa visto que na envolvente próxima dos mesmos não são perceptíveis odores fortes.</p>

Critérios: Anexo I do Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho	Fundamentação
	<p>Quanto aos GEEE, tem-se que, no caso do aterro da Resialentejo, a emissão de metano e de dióxido de carbono a partir das chaminés de biogás implantadas no aterro será moderada devido ao facto de a componente de matéria orgânica que é conduzida a aterro ser reduzida, nomeadamente pelo facto de se tratar de uma instalação integrada em que a oxidação da matéria orgânica é feita por via aeróbia (na Central de Tratamento Mecânico e Biológico).</p> <p>Quanto aos lixiviados provenientes do aterro de RU e das demais instalações associadas, devido à sua natureza, tratam-se efetivamente de águas residuais com uma elevada carga poluente. Estes lixiviados são conduzidos a uma Estação de Tratamento de Lixiviados (ETAL) que possui uma linha de tratamento terciário por osmose inversa o que determina que o efluente tratado que é rejeitado encontra-se isento de contaminação.</p>
<p>iii) <i>Utilização intensiva do solo:</i></p>	<p>Não se prevê efeitos negativos neste âmbito uma vez que área já se encontra classificada como área urbana em sede de Revisão do PDM de Beja. A pretensão de implantar uma nova área de aterro de resíduos no PAM não trará consequências neste domínio porque existem áreas disponíveis que não comprometem a implantação de outras pretensões e o PAM está precisamente vocacionado para acolher aterros de resíduos. Por outro lado, no que se refere à paisagem, tem-se que a morfologia do terreno em estudo e o distanciamento face a potenciais recetores visuais determina que os impactes sejam pouco significativos.</p>
<p>g) <i>Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional</i></p>	<p>NA</p>

De seguida são apresentados os resultados da consulta efetuada:

- O Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) emitiu parecer favorável quanto à dispensa de AAE (Refª 50134/2020/DRCNF-ALT/DRCNB/DOT, de 9 de novembro de 2020, em anexo) considerando que, "(...) *face à sua localização e dadas as suas características específicas, a proposta de alteração do PPPAM não irá produzir efeitos significativos em valores naturais com relevância para a conservação da natureza*". No entanto, é dada a nota de que, no que concerne à necessidade de proceder ao corte/arranque de quercíneas, deverá ser rigorosamente observado o cumprimento da legislação de proteção e salvaguarda das quercíneas definida no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, assim como o estrito cumprimento do disposto no Regulamento do PPPAM.
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do (CCDR Alentejo) através do *email* de 19 de fevereiro de 2021 (Documento nº S00404-2021-DSOT/DOT, em anexo) deu nota de que, do ponto de vista da avaliação ambiental, considera que "(...) *recaindo a alteração sobre duas tipologias de ocupação já previstas em plano, e pretendendo-se apenas uma alteração nos lotes, não é expectável que a alteração do PPPAM seja suscetível de ter efeitos significativos no ambiente. No entanto, deverá esta alteração contemplar não só a legislação em matéria de ambiente, mas também promover as boas práticas ambientais, quer através de soluções tomadas na elaboração do plano, quer na indicação de medidas ambientais na sua execução*".
- A Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu dois pareceres:

- 
- Um primeiro parecer emitido a 13 de janeiro de 2021 (Ref^a S001003-202101-DAIA.DAP, em anexo) deu nota que independentemente de o documento de fundamentação da dispensa de AAE mencionar inúmeras vezes o Relatório Ambiental do PP em vigor, não foram enviados à APA os documentos previstos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, designadamente a os Relatórios de Avaliação e Controlo relativos à AAE, frisando ainda que a Declaração Ambiental nunca chegou a ser enviada à APA. Refere ainda que o envio dos Relatórios de Avaliação e Controlo permitiriam aferir a validade do exercício de AAE anterior e a evolução dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do plano, sendo útil para a análise agora efetuada. A APA refere que a alteração ao PPPAM poderá vir a enquadrar projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, e que, embora se desconheça a tipologia das unidades a instalar no Parque Ambiental, poderão vir a existir estabelecimentos industriais abrangidos pelo regime jurídico de prevenção de acidentes graves. Face ao exposto, a APA considera que a alteração ao PP poderá ser suscetível de provocar efeitos ambientais significativos, designadamente em termos dos recursos hídricos.

No seguimento da receção do parecer da APA foi realizada, em abril de 2021, uma reunião onde se discutiram de forma mais detalhada as questões que justificaram a opção de não desenvolver o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica para a alteração ao PPPAM, e foram corrigidas as questões apontadas pela APA. Foi de novo mencionado pela APA que a ponderação da necessidade de AAE para a alteração do PPAM teria sido facilitada caso tivesse sido enviada para a APA a declaração Ambiental bem como os respetivos relatórios de monitorização. Nesse sentido foi dada a nota que a Declaração Ambiental foi emitida em 2021, e que já se tinha dado início à elaboração dos relatórios de avaliação e controlo.

Foi produzida uma nova versão do documento “Análise da qualificação da Alteração do PP para efeitos de AAE”, onde foram corrigidas as questões colocadas pela APA.

- Um segundo parecer (Ref^a S047531-202107-DAIA.DAP, de 30 de julho de 2021, em anexo) no qual é transmitido que após a reunião havida e após a receção da nova versão do documento “Análise da qualificação da Alteração do PP para efeitos de AAE”, informa a APA que:
 - “1. Considerando que a alteração do PPPAM de facto pode enquadrar futuros projetos sujeitos a AIA, mas que esses projetos serão semelhantes aos que já eram previstos aquando da elaboração do PPPAM que foi alvo de AAE;
 - 2. Uma vez que os objetivos da Alteração ao PPPAM se mantêm atuais relativamente aos objetivos estratégicos que assistiram à elaboração do PPPAM em vigor;
 - 3. Como se trata de uma área já vocacionada para as tipologias de ocupação aterros e indústrias do ambiente e a alteração prevista apenas propõe alterações ao nível de alguns lotes.

Concorda-se com a conclusão retirada no documento analisado, relativamente à qualificação da Alteração do PPPAM como não suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente.

No entanto, devem ser enviados a esta Agência os relatórios de avaliação e controlo do PPPAM em vigor com a maior brevidade possível, sendo que as futuras versões deste documento, que deverá ter uma periodicidade mínima anual, deverão refletir a alteração a concretizar.”

A ANPC, foi também consultada, no entanto informou (através do com a Ref.^a OF/I0565/DSRP/2020, de 9 de novembro de 2020, em anexo) que a “(...) a ANEPC, em regra, não se pronuncia quanto à decisão de um Plano ser sujeito ou não a Avaliação Ambiental Estratégica, uma vez que o n.º 3 do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, não refere explicitamente a obrigatoriedade de consulta a esta Autoridade Nacional".

De acordo com o exposto acima a alteração deve ter em conta as seguintes especificações:

- Dar especial relevo às questões ambientais, tendo em conta os indicadores ambientais previstos na Declaração Ambiental emitida em 2021 bem como a preocupação de inclusão de medidas ambientais na sua execução.
- No que concerne à necessidade de proceder ao corte/arranque de quercíneas, deverá ser rigorosamente observado o cumprimento da legislação de proteção e salvaguarda das quercíneas definida no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, assim como o estrito cumprimento do disposto no Regulamento do PPPAM.
- A alteração deverá contemplar não só a legislação em matéria de ambiente, mas também promover as boas práticas ambientais, quer através de soluções tomadas na elaboração do plano, quer na indicação de medidas ambientais na sua execução.

Independentemente das orientações apresentadas, tendo em conta o documento produzido (apresentado em anexo e sintetizado no Quadro 5.1) e em concordância com os pareceres do CNF, da CCDR e da APA, qualifica-se a alteração do PPPAM como não sujeita procedimento de AAE.

5.2. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL

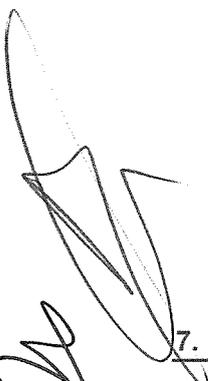
O conteúdo material e documental da alteração do PPPAM obedece ao disposto nos 102.º do RJIGT, devendo ser alterados os seguintes elementos do PPPAM:

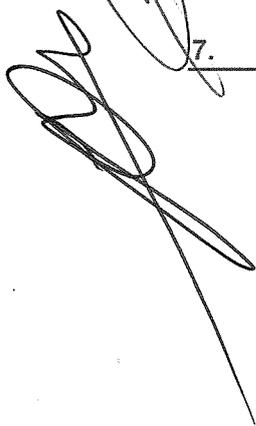
- Planta de Implantação;
- Regulamento;
- Relatório da Alteração.
- Reavaliação do Programa de Execução e Plano de Financiamento face às alterações propostas.

6. FASEAMENTO DOS TRABALHOS DE ELABORAÇÃO DO PU

O prazo para elaboração da alteração do PPPAM será de 4 meses, de acordo com o seguinte faseamento:

- Fase 1 - Deliberação de alteração sobre os termos de referência (publicada na 2.ª Série do *Diário da República*) de acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do RJIGT.
- Fase 2 – Elaboração da proposta de alteração, composta pelos elementos mencionados no capítulo anterior).
- Fase 3 - Apresentação da proposta de alteração à CCDR Alentejo, que remete a proposta de alteração para as entidades representativas dos interesses a ponderar.
- Realização da Conferência procedimental e concertação (se necessário).

- 
- Discussão pública (vinte dias úteis).
 - Análise e ponderação dos resultados da discussão pública.
 - Aprovação da Alteração em sede de Assembleia Municipal.
 - Publicação da Alteração.



7. **CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO**

A equipa técnica será multidisciplinar, nos termos da legislação em vigor aplicável, nomeadamente em conformidade com o disposto no n.º 2 do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de setembro, alterado pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho⁵.

⁵ Revoga o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.